



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



Handwritten signature in blue ink, with a circled 'e' above it.

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, O NÚCLEO ASSOCIATIVO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO DE SETAS DO PORTO PARA A CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO URBANO PROPRIEDADE MUNICÍPIO (EXTINTA ESCOLA DA LOMBA)

Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por **Primeiro Outorgante**.

Segundo – Rui Manuel Oliveira Ribeiro, casado, natural de Massarelos – Porto, residente na Travessa Escola do Monte, n.º 47, 4780-460 Santo Tirso, portador do cartão de cidadão número 09575534 9zz2, o qual outorga na qualidade de Presidente da Associação de Setas do Porto, pessoa coletiva n.º 503 260 738, com sede na Travessa Escola do Monte, n.º 47, 4780-460 Santo Tirso, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

Terceiro – Edgar Xavier Sanches Ferreira, casado, natural de Massarelos – Porto, residente na Rua da Paz, n.º 133, 4780-516 Santo Tirso, portador do cartão de cidadão número 12127033, o qual outorga na qualidade de Presidente do Núcleo Associativo de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 510 490 859, com sede na Rua Sousa Tropa, n.º 68, 4780-554 Santo Tirso, adiante designado por **Terceiro Outorgante**.

Considerando que, o Município de Santo Tirso é dono e legítimo proprietário do prédio urbano (extinta Escola da Lomba), sita na Rua Panorâmica da Lomba, n.º 386, 4780-138 BURGÃES, na freguesia da União de freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, no concelho de Santo Tirso, e que atualmente se encontra disponível;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando que, nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do art. 23.º, e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição dos Municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Considerando que, compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, gerir os equipamentos integrados no património do município, ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Considerando que, o Núcleo Associativo de Santo Tirso e a Associação de Setas do Porto, pretendem instalar as suas sedes no concelho de Santo Tirso, tendo solicitado para o efeito o edifício da extinta Escola da Lomba;

Considerando o contributo do Núcleo Associativo de Santo Tirso na promoção de iniciativas de cariz social, cultural e desportivo, as quais têm vindo a favorecer o desenvolvimento de ações que contribuem para a valorização do património cultural, ambiental e desportivo do concelho;

Considerando que a Associação de Setas do Porto é uma entidade de cariz distrital e que pretende desenvolver a sua atividade no nosso concelho;

Considerando a atitude de cooperação e envolvimento do Núcleo Associativo de Santo Tirso e da Associação de Setas do Porto, com as demais entidades concelhias e gentes locais, na promoção do desporto e na sua dinamização;

Considerando que as referidas entidades não possuem uma sede, sendo este um elemento fundamental no desenvolvimento de uma qualquer atividade associativa;

Considerando que o Núcleo Associativo de Santo Tirso e a Associação de Setas do Porto são entidades sem fins lucrativos, que têm como objetivos principais a organização e desenvolvimento de atividades desportivas e demais conferidas por lei, no âmbito do exercício das suas modalidades;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Entre o Município de Santo Tirso, o Núcleo Associativo de Santo Tirso e a Associação de Setas do Porto é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo estabelece as condições de cedência gratuita do direito de utilização do Segundo e Terceiro Outorgantes, do edifício que constitui o prédio urbano (extinta Escola da Lomba), sita Rua Panorâmica da Lomba, nº 386, 4780-138 BURGÃES, na freguesia da União de freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, no concelho de Santo Tirso, de acordo com a planta de identificação anexa e que constitui o Anexo I ao presente Protocolo e dele fica a fazer parte integrante.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a ceder, a título gratuito, ao Segundo e Terceiro Outorgantes, o direito de utilização das instalações da extinta Escola, melhor descritas na cláusula anterior e que atualmente se encontram disponíveis, para sede do Núcleo Associativo de Santo Tirso e da Associação de Setas do Porto, assim como a realização de eventos que venham a ser promovidos pelos Segundo e Terceiro Outorgantes, no âmbito do plano anual de atividades.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo e Terceiro Outorgantes)

Pelo presente protocolo, o Segundo e Terceiro Outorgantes, comprometem-se a:

a) Utilizar, exclusivamente, as referidas instalações apenas para as finalidades previstas no presente protocolo, de acordo com planta de identificação anexa e que constitui o Anexo II ao presente Protocolo e dele fica a fazer parte integrante;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- b) Zelar pela conservação, limpeza e segurança das referidas instalações, bem como pelo asseio da área envolvente ao edifício (espaços exteriores);
- c) Fazer um uso prudente das instalações e do mobiliário, procedendo às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;
- d) Não utilizar as instalações com um fim diferente do estabelecido pelo presente protocolo;
- e) Não proceder à realização de obras sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- f) Proceder ao pagamento de todas as despesas decorrentes da sua manutenção, tais como água, energia elétrica, e outras que se considerem inerentes, nos termos acordar entre o Segundo e Terceiro Outorgantes;
- g) Findo o Protocolo, entregar o edifício no estado em que o receberam, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do Protocolo, e as benfeitorias realizadas, que venham a fazer parte integrante do prédio;
- h) Não ceder ou sublocar o espaço cedido a terceiros, sem autorização do Primeiro Outorgante;
- i) Cumprir todas as regras de boa vizinhança do prédio.

Cláusula Quarta **(Obras de beneficiação)**

As obras de beneficiação que vierem a ser efetuadas, pelo Segundo e Terceiro Outorgantes, com a devida autorização do Primeiro Outorgante, ficam a fazer parte integrante do prédio, sem que haja lugar a direito de retenção ou qualquer direito de indemnização.

Cláusula Quinta **(Resolução)**



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O incumprimento culposo das obrigações estabelecidas no presente protocolo determina a sua resolução, a qual será comunicada, por escrito, com 15 dias de antecedência.

Cláusula Sexta **(Responsabilidade Civil)**

Os Segundo e Terceiro Outorgantes assumem a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados às instalações que lhes foram cedidas, pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

Cláusula Sétima **(Utilização das instalações por razões de interesse público)**

1-O Primeiro Outorgante reserva o direito de utilizar o referido prédio sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante prévia comunicação, por escrito, ao Segundo e terceiro Outorgantes, no prazo de 8 (oito) dias.

2- Finda a utilização efetuada ao abrigo do número anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a entregar o prédio ao Segundo e Terceiro Outorgantes, nas mesmas condições em que lhe foi cedido.

3- Para efeitos de gerir a boa utilização do espaço, os Segundo e Terceiro Outorgantes obrigam-se a comunicar ao Primeiro Outorgante, com a devida antecedência, o seu plano anual de atividades e, bem assim, dar-lhe conhecimento prévio de qualquer evento suplementar que venha a organizar no prédio.

Cláusula Oitava **(Prazo de vigência e Denúncia)**

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura e será renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

a efetuar, por escrito, por qualquer das partes com 30 dias de antecedência sobre o termo do mesmo ou de cada uma das suas renovações.

Cláusula Nona
(Revisão)

O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito entre as partes.

Cláusula Décima
(Foro Competente)

Acordam as partes em fixar como competente o foro da comarca do Porto, instância local de Santo Tirso, para quaisquer questões emergentes do presente protocolo.

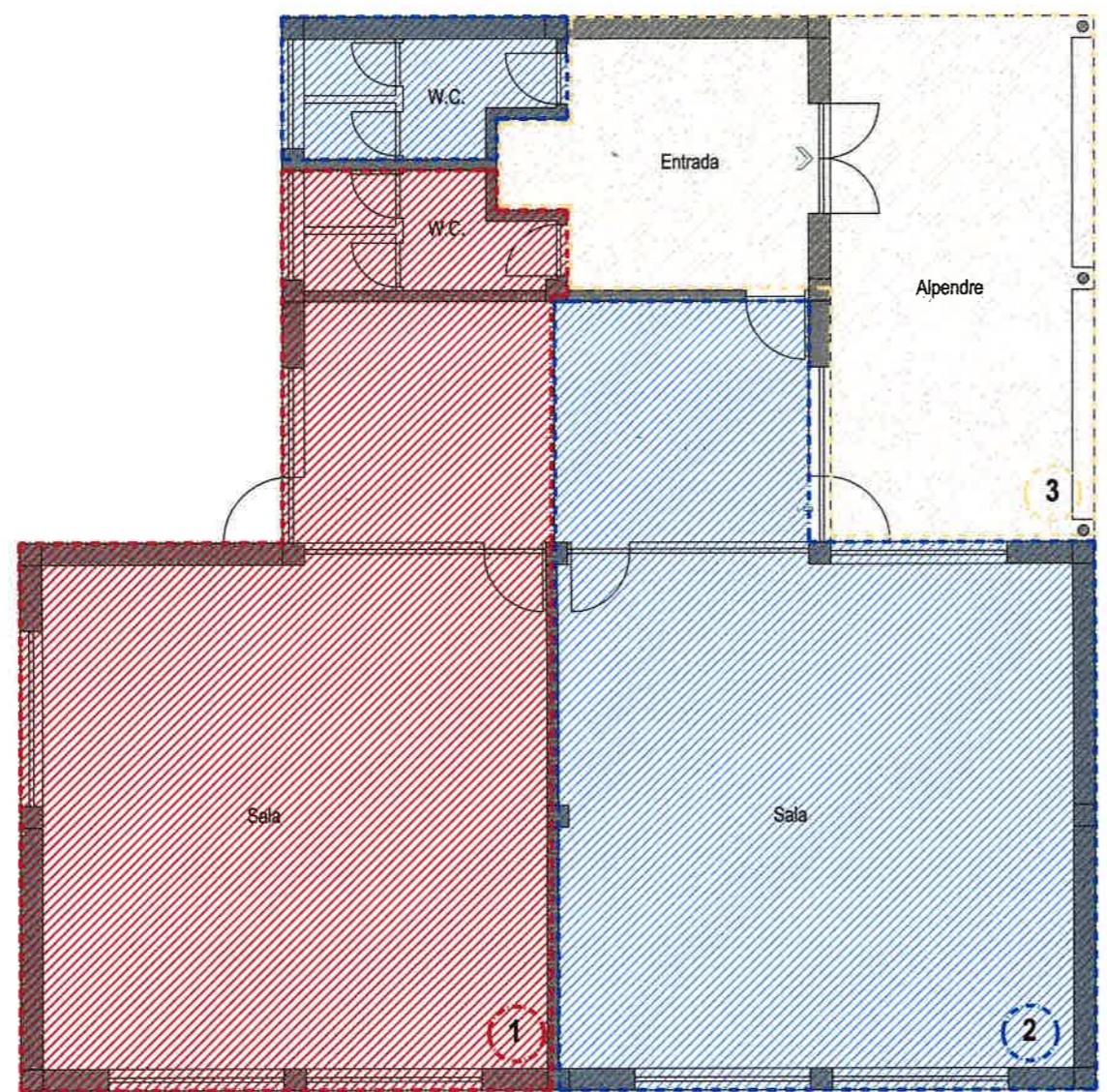
O presente protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 21 de janeiro de 2016 (item 6), e foi impresso em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 27 de janeiro de 2016.

O Primeiro Outorgante

Os Segundo e Terceiro Outorgantes



Desenho assistido por computador - AutoCAD 2010 - Licenciado a Câmara Municipal de Santo Tirso - Lic. n.º 392-07804134



Planta de Pavimento

- 1 Área a ceder por protocolo à NAST - Nucleo Associativo de Santo Tirso
- 2 Área a ceder por protocolo ao " Club de Setas Bar Bombeiros "
- 3 Área de utilização / uso comun



 SANTO TIRSO CÂMARA MUNICIPAL	Departamento de Planeamento Urbanismo e Habitação		
	Divisão de Ambiente e Planeamento		
PATRIMÓNIO MUNICIPAL - Ex. Escola da Lomba			
Protocolo de cedencia de instalações			
NAST- Núcleo Associativo de Santo Tirso Club de Setas dos Bombeiros			
Localização Lomba - União de freguesia de Santo Tirso, Couto (S. Miguel e S. Cristina) e Burgães			
Especialidade Arquitetura		Peças Gráficas Planta de piso	
Autor Jaime Carneiro	Rubrica do autor	Colaboradores	Coordenador
Escala: 1 / 100			
Referência	SGD	Registo	Substituído
Data			Folha
dezembro 2015			02

